



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1185/2.021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados, possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do município de Santana do Paraíso e determina outras providências."

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados e congêneres situados no âmbito Município de Santana do Paraíso-MG; deverão disponibilizar, no **mínimo 2% (dois por cento)**, do total dos carrinhos de compras, oferecidos aos clientes, adaptados para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida - cadeirantes.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais previstos no *caput* deste artigo, deverão disponibilizar, no **mínimo 01% (um por cento)** dos carrinho de compras adaptados com assento, para receber crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Os Hipermercados, supermercados e congêneres terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto nesta lei, a partir da publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções e penalidades previstas em lei e regulamentadas por ato do Poder executivo.

Santana do Paraíso, 19 de agosto de 2021.



Laercio Jorge Sancho
Vereador

PROTOCOLADO

24/08/2021


SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

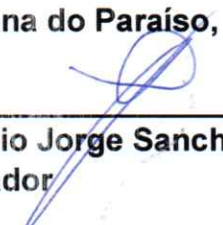
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa propor melhores condições de vida aos adultos e crianças, portadores de deficiência e mobilidade reduzida, impondo aos estabelecimentos comerciais de grande porte, sediados no município de Santana do Paraíso, que disponibilizem carrinhos de compras adaptados, para o transporte de compras, facilitando e trazendo o necessário respeito a este rol de pessoas que merecem e gozam dos mesmos direito que os demais.

A proposta apresentada é um instrumento para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando à sua inclusão social e cidadania.

Considerando que são nos supermercados, hipermercados e congêneres, que o deslocamento humano e de compras exige um maior esforço físico, é que solicito a aprovação do presente projeto de lei pelos demais vereadores desta Casa Legislativa.

Santana do Paraíso, 19 de agosto de 2021.



Laercio Jorge Sancho
Vereador